



**LEI Nº 2.701/2.015**

***“Autoriza a contratação temporária por excepcional interesse público de um Motorista e dá outras providências.”***

ADEMIR JOSÉ ANDRIOLI GONZATTO, Prefeito de Dezesseis de Novembro – RS, faço saber em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a contratação temporária, por excepcional interesse público, de 1 (um) Motorista, pelo prazo de até 3 (três) meses, podendo ser renovado pelo mesmo período.

Parágrafo único – O contratado será lotado na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º - A contratação autorizada no artigo anterior terá a seguinte carga horária, remuneração e quantidade:

Nº	Cargo	Carga Horária	Remuneração
01	Motorista	44 horas	Padrão V

Parágrafo único – As atribuições do cargo constam nos anexos da Lei 2290/2.011, que fazem parte integrante do presente projeto independentemente de traslado ou transcrição

Art. 3º - O contrato será regido pelos princípios do direito administrativo, ficando assegurado ao contratado, além da remuneração fixada no artigo 2º, os seguintes direitos:

- Gratificação natalina anual ou proporcional;
- Férias com acréscimo de 1/3 da remuneração indenizadas proporcionais;
- Inscrição em regime geral da Previdência Social;
- Auxílio alimentação.

Parágrafo único – Sobre o valor da remuneração paga ao contratado incidirão os descontos legais Previdenciários, Sociais e Tributários.

Art. 4º - A contratação autorizada no artigo 1º desta Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos do Regime Estatutário conforme estabelece o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a rescindir a qualquer tempo o contrato para o cargo listado no artigo 1º desta Lei, ainda que imotivadamente e especialmente no caso da última opção do concurso público realizado para provimento efetivo do respectivo cargo Público.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro*  
Capital Brasileira da Alfafa



Art. 7º - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de Fevereiro de 2.015.

**GABINETE DO PREFEITO DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO, RS, 24 DE  
FEVEREIRO DE 2015.**

**ADEMIR JOSE ANDRIOLI GONZATTO,**  
**Prefeito.**

**Registre-se e publique-se:**

**ROMALDO JOSÉ SCHEEREN PORSCHE,**  
**Secretário de Administração.**